



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.348/94

**"ALTERA OS VALORES DA LEI Nº 1.165/90 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - O Art. 32 passa a ter a seguinte redação:

ART.32 : São passíveis de multa por infração para todo e qualquer tributo deste Código, quando não prevista em Capítulo próprio:

I : de 10 (dez) U.R.M.F., a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

II : de 20 (vinte) U.R.M.F., a falta de comunicação de encerramento das atividades, dentro de 30 (trinta) dias.

III : de 30 (trinta) U.R.M.F., o contribuinte que se nega a prestar informação ou apresentar livros ou documentos, ou de qualquer modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação da Fiscalização Municipal.

IV : ...

V : ...

VI : de 40 (quarenta) U.R.M.F., em caso de perda ou extravio de documentos fiscais.

ART.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de Janeiro de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.348/94

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 09 de Dezembro de 1994.

[Handwritten Signature]
GETULIO COBO AREIAS
=Prefeito Municipal=

[Handwritten Signature]
TÂNIA MARIA FAVORETO SOARES
=Secretária Municipal de Finanças=

[Handwritten Signature]
HÉLIO CARLOS MARTINS
=Secretário Municipal de Administração=